

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.792, DE 2003

Dá nova redação aos incisos I e III do art. 5º e aos incisos I e III do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos incisos I e III do art. 5º e dos incisos I e III do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, equalizando, em relação ao querosene e à gasolina de aviação, as alíquotas da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.

Art. 2º Os incisos I e III do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – gasolina, exceto de aviação, R\$ 860,00 por m³;

.....

III – querosene e gasolina de aviação, R\$ 92,10 por m³;

.....” (NR)

Art. 3º Os incisos I e III do art. 8º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I – R\$ 49,90 e R\$ 230,10 por m³, no caso de gasolina, exceto de aviação;

.....

III – R\$ 16,30 e R\$ 75,80 por m³, nos casos de querosene e gasolina de aviação;

..... ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2004.

Deputado VILMAR ROCHA

Relator